



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO
AVENIDA SETE DE SETEMBRO
CENTRO
66.831.959/0001-87

Nº. 1733

FICHA DO PROTOCOLO/PROCESSO

2023

NÚMERO: 0500001143 / 2023 **VOLUMES:** **TIPO:** PROTOCOLO
DATA: 09/03/2023 **HORA:** 14:45:53 **CHAVE WEB:** 1R945E143C500001143
PRAZO PARA ENTREGA: 0 DIA(S) **RESPONSÁVEL:** MARIANE LIMA
INTERESSADO: 00000635 VIVIAN CALOI BARRICHELO RODRIGUES
ASSUNTO RECURSO ADMINISTRATIVO
DADOS DO PROTOCOLO / PROCESSO
RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº04/2023

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE DE SALTINHO –
ESTADO DE SÃO PAULO

Ref: PREGÃO PRESENCIAL – N.º 04/2023

RECORRENTE, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº.: 31.537.765/0001-99, com Endereço na Rua Chavantes, nº 335, Bairro Paulicéia, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, - Tel. (19) 981346904, e -mail: professorarielrodrigues@gmail.com, que neste ato regularmente representado por sua Proprietária, Srª Vivian Caloi Barrichello Rodrigues, conforme RG Nº: 44.223.977, CPF/MF Nº. 31.537.765/0001-69, vem interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, pelas razões que passa a expor

DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, salienta-se que nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias da decisão que declare o vencedor em pregão.

No caso em tela, a decisão ocorreu em 06.03.2023 em sessão de pregão presencial. De modo que, o prazo para interpor recurso decorre em 09.03.2023.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente Recurso.

1. DA SÍNTESE DOS FATOS

A recorrente, em apertada síntese, ofertou a proposta mais vantajosa à Administração Pública referente ao Pregão Presencial Nº 04/2023, cujo objeto diz respeito **“Prestação de serviços na promoção de Oficinas Esportivas e de Lazer”** e ganhou a licitação.

No entanto, a recorrente foi considerada inabilitada pois não teria preenchido o requisito da capacidade técnica.

Ocorre que, muito embora não tenham sido juntados os atestados de capacidade técnica de forma apartada, fato é que constam no documento apresentado notas fiscais que comprovam, documentam e formalizam a prestação dos serviços, o objeto da prestação e a descrição detalhada dos serviços prestados, cumprindo, portanto, a exigência constante do edital no quesito de experiência técnica operacional.



Como concedido a outro licitante, o prazo de 5 (cinco) dias para apresentação da Certidão Municipal, a qual no ato do pregão encontrava vencida, a recorrente vem nesse sentido, apresentar mais uma comprovação da sua capacidade técnica operacional em anexo, dentro do prazo de 3 dias úteis. Não sendo um documento adicional a aquele entregue no ato, mas sim a corroboração da comprovação apresentada.

DOS PEDIDOS

Conforme os fatos e argumentos apresentados neste RECURSO, solicitamos como lúdima justiça que:

A – A peça recursal da recorrente seja conhecida para, no mérito, ser DEFERIDA INTEGRALMENTE, pelas razões e fundamentos expostos;

B – Seja reformada a decisão da Douta Pregoeira, que declarou a recorrente inabilitada, conforme motivos consignados neste Recurso, uma vez que cumpridas todas as exigências constantes no edital;

C – Caso a Douta Pregoeira opte por manter sua decisão, REQUEREMOS que, com fulcro no Art. 9º da Lei 10.520/2002 C/C Art. 109, III, § 4º, da Lei 8666/93, e no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente.

P. Deferimento.

Vivian Caloi Barrichello Rodrigues

RG: 44223977 - CPF: 317419368-02

Piracicaba, 08 de março de 2023

Vivian Caloi Barrichello Rodrigues

VIVIAN CALOI BARRICHELO RODRIGUES
CNPJ 31.537.765/0001-69

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

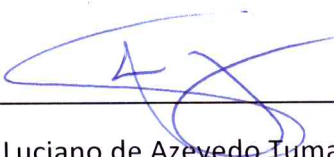
Atestamos, para os devidos fins, que a **VIVIAN CALOI BARRICHELO RODRIGUES** (Razão Social), inscrita no CNPJ nº 31.537.765/0001-99, com sede a Rua Chavantes, nº 335, Bairro Paulicéia, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo,, prestou serviços à **CLQ CENTRO EDUCACIONAL LUIZ DE QUEIROZ LTDA**, CNPJ nº **47.933.270/0002-08**, estabelecida a Cezira Giovanoni Moretti, n 1100, no Bairro Santa Rosa Dimas, na cidade de Piracicaba, no estado de São Paulo, **detém qualificação técnica para o desenvolvimento de “Prestação de serviços na promoção de Oficinas Esportivas e de Lazer”**.

Registramos que a VIVIAN CALOI BARRICHELO RODRIGUES prestou os serviços descritos na tabela, dentro dos dias estabelecidos, em conformidade com sua qualificação técnica.

Nota Fiscal Eletrônica	Descrição dos Serviços	Duração
99 E	Esportes – Arbitragem Xadrez – Futsal – Basquete – Volei – Atletismo – Handebol – Natação – Tênis de mesa	8 meses – Março/Outubro 2022
83 E	Esportes – Arbitragem Queimada – Tênis de mesa - Damas	2 meses – Março/Abril 2022

Informamos ainda que os serviços prestados atenderam nossas expectativas, apresentando bom desempenho operacional, tendo a VIVIAN CALOI BARRICHELO RODRIGUES cumprido fielmente com suas obrigações, **nada constando que a desabone tecnicamente, até a presente data.**

Piracicaba, 08 de março de 2023,



Gregório Luciano de Azevedo Tumang

CPF 110.054.238-81 / RG 33.988.173-2

VIVIAN CALOI BARRICHELO RODRIGUES
CNPJ 31.537.765/0001-69

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

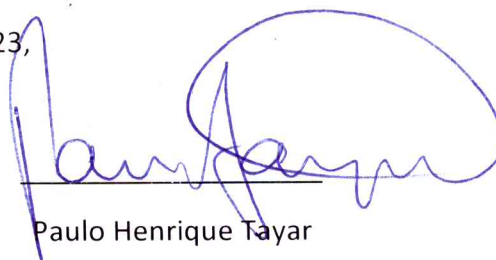
Atestamos, para os devidos fins, que a **VIVIAN CALOI BARRICHELO RODRIGUES** (Razão Social), inscrita no CNPJ nº 31.537.765/0001-99, com sede a Rua Chavantes, nº 335, Bairro Paulicéia, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo,, prestou serviços à **CLUBE DE CAMPO DE PIRACICABA**, CNPJ nº 54.406.244/0001-06, estabelecida a Avenida Torquato da Silva Leitão, n 297, no Bairro São Dimas, na cidade de Piracicaba, no estado de São Paulo, **detém qualificação técnica para o desenvolvimento de “Prestação de serviços na promoção de Oficinas Esportivas e de Lazer”**.

Registramos que a VIVIAN CALOI BARRICHELO RODRIGUES prestou os serviços descritos na tabela, dentro dos dias estabelecidos, em conformidade com sua qualificação técnica.

Nota Fiscal Eletrônica	Descrição dos Serviços	Duração
105 E	Recreação esportiva e de lazer tênis	5 horas
111 E	Recreação e Lazer	4 horas
73 E	Esportes, Recreação e Lazer	5 dias - Junho 2021

Informamos ainda que os serviços prestados atenderam nossas expectativas, apresentando bom desempenho operacional, tendo a VIVIAN CALOI BARRICHELO RODRIGUES cumprido fielmente com suas obrigações, **nada constando que a desabone tecnicamente, até a presente data.**

Piracicaba, 08 de março de 2023,



Paulo Henrique Tayar

CPF 067.724.408-89 / RG 067.724.408-89

VIVIAN CALOI BARRICHELLO RODRIGUES
CNPJ 31.537.765/0001-69

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

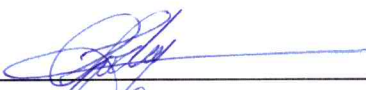
Atestamos, para os devidos fins, que a **VIVIAN CALOI BARRICHELLO RODRIGUES** (Razão Social), inscrita no CNPJ nº 31.537.765/0001-99, com sede a Rua Chavantes, nº 335, Bairro Paulicéia, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, prestou serviços **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI**, CNPJ nº **03.779.133/0040-0**, estabelecida a **AV LUIZ RALF BENATTI**, n 600, no Bairro Vila Industrial, na cidade de Piracicaba, no estado de São Paulo, **detém qualificação técnica para o desenvolvimento de “Prestação de serviços na promoção de Oficinas Esportivas e de Lazer”**.

Registramos que a VIVIAN CALOI BARRICHELLO RODRIGUES prestou os serviços descritos na tabela, dentro dos dias estabelecidos, em conformidade com sua qualificação técnica.

	Descrição dos Serviços	Duração
PEDIDO 5500667552 NOTA FISCAL 113 E	Arbitragem esportiva Futebol	3 meses Outubro/Dezembro 2022
	Arbitragem esportiva Jogos Industriários do Sesi	6 meses Abril/Setembro 2022

Informamos ainda que os serviços prestados atenderam nossas expectativas, apresentando bom desempenho operacional, tendo a VIVIAN CALOI BARRICHELLO RODRIGUES cumprido fielmente com suas obrigações, **nada constando que a desabone tecnicamente, até a presente data.**

Piracicaba, 08 de março de 2023,


Nome Fernanda Alves de Godoy
CPF 257.329.938-43 / RG 26.813.325-6

Fernanda Alves de Godoy
Diretor de Escola SESI
RG 26.813.325-6 / MEC 528595
NIF 477850
Centro Educacional SESI nº 085
CAT Piracicaba

VIVIAN CALOI BARRICHELO RODRIGUES
CNPJ 31.537.765/0001-69

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a **VIVIAN CALOI BARRICHELO RODRIGUES** (Razão Social), inscrita no CNPJ nº 31.537.765/0001-99, com sede a Rua Chavantes, nº 335, Bairro Paulicéia, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, prestou serviços aos moradores da **ASSOCIAÇÃO RESIDENCIAL RESERVA DO ENGENHO**, CNPJ nº 09.468.707/0001-00, estabelecida a Avenida Pio Sbrizza, n 1001, no Glebas California, na cidade de Piracicaba, no estado de São Paulo, **detém qualificação técnica para o desenvolvimento de “Prestação de serviços na promoção de Oficinas Esportivas e de Lazer”**.

Registramos que a VIVIAN CALOI BARRICHELO RODRIGUES prestou os serviços descritos na tabela, dentro dos dias estabelecidos, em conformidade com sua qualificação técnica.

Descrição dos Serviços	Duração
Aula de Vôlei iniciantes e adultos	19 meses – Agosto/2021 a Março/2023
Aula de Funcional para Adultos	8 meses – Agosto/2021 as Março/2023

Informamos ainda que os serviços prestados atenderam nossas expectativas, apresentando bom desempenho operacional, tendo a VIVIAN CALOI BARRICHELO RODRIGUES cumprido fielmente com suas obrigações, **nada constando que a desabone tecnicamente, até a presente data.**

Piracicaba, 08 de março de 2023,



Alessandra Maira Sarruge Milanez Passari

CPF 305.737.288-01 / RG 43.483.752



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

PARECER JURÍDICO

Pregão Presencial nº 04/2023

Objeto: *Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na promoção de Oficinas Esportivas e de Lazer para atender um número estimado de 600 (seiscentos) alunos de ambos os sexos, com estimativa de 150 (cento e cinquenta) horas aula por mês, através de profissionais devidamente habilitados.*

Trata-se de recurso interposto pela empresa *Vivian Caloi Barrichello Rodrigues*, a qual foi inabilitada no certame licitatório acima mencionado, por não ter atendido o item 7.4.1 do edital, ou seja, por ter deixado de apresentar *atestado de capacidade técnica*.

Em que pese os argumentos recursais da empresa recorrente, ela mesma admite que não apresentou referido documento tempestivamente, vejamos:

*“Ocorre que, **muito embora não tenham sido juntados os atestados de capacidade técnica de forma apartada**, fato é que constam no documento apresentado notas fiscais que comprovam, documentam e formalizam a prestação dos serviços, ...” – grifo nosso*

O atestado de capacidade técnica é o documento de comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto de uma licitação, não sendo possível, alternativamente, a apresentação de uma declaração firmada pela própria empresa de que realizou alguma atividade relacionada ao objeto licitatório em questão.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Note-se que, juntamente com o recurso, a recorrente apresenta somente agora, quatro atestados de capacidade técnica, o que comprova que descumpriu o edital de licitação.

Com relação ao prazo concedido para regularização documental de outra empresa, a recorrente utiliza desse subterfúgio para se defender, porém, conforme dispõe o item 12.3 do edital, esse prazo é concedido para empresas que se enquadram como ME ou EPP com relação a regularização fiscal, razão pela qual, não procede o argumento utilizado pela recorrente.

Diante do exposto, salvo melhor juízo, opinamos pelo indeferimento do recurso apresentado pela empresa *Vivian Caloi Barrichello Rodrigues*, mantendo-se sua inabilitação, pelas razões expostas nesse arrazoado.

Este é o nosso parecer.

Saltinho, 14 de março de 2023.

JORGE EDUARDO VASCONCELLOS ZANGARINI
Diretor do Departamento de Assuntos Jurídicos
OAB/SP 252.707



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

ATA DE APRECIÇÃO/JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO PELA EMPRESA VIVIAN CALOI BARRICHELO RODRIGUES ME - PROCESSO ADMINISTRATIVO 590/2023 - PREGÃO PRESENCIAL 04/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na promoção de Oficinas Esportivas e de Lazer para atender um número estimado de 600 (seiscentos) alunos de ambos os sexos, com estimativa de 150 (cento e cinquenta) horas aula por mês, através de profissionais devidamente habilitados.

Aos quatorze dias do mês de março de dois mil e vinte e três, às treze horas, no Paço Municipal, na Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, reuniram-se o pregoeiro e a equipe de apoio nomeados pela Portaria 1644/2022, de 03/01/2022, todos devidamente identificados, para apreciar, deliberar e julgar o recurso administrativo apresentado em 09/03/2022, pela empresa Vivian Caloi Barrichelo Rodrigues ME, conforme protocolo nº 1143/2023. A apresentação do recurso foi tempestivo. Em síntese, a empresa acima descrita, argumenta que embora não tenha juntado os atestados de capacidade técnica de forma apartada aos autos, ela teria cumprido com a exigência do edital por ter apresentado notas fiscais. Bem como, informa que apresentou no ato do recurso os respectivos documentos, alegando que possuía tal diretriz, pois havia sido concedido o prazo de 05 (cinco) dias para outra empresa regularizar a Certidão que se encontrava vencida.

Após os argumentos descritos pela recorrente, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio resolveram reanalisar os documentos de habilitação, para fins de constatar eventuais e possíveis inconsistências nos documentos. Ocorre que após este ato, foi constatado que a decisão do Pregoeiro juntamente com sua Equipe de Apoio, amparada em Parecer Jurídico exarado pelo Diretor de Assuntos Jurídicos do Município, está de acordo com o Edital Licitatório, conforme demonstrado pela razão abaixo transcritas.

Como já informado na Ata da Sessão inaugural realizada na data de 06/03/2023, a empresa recorrente deixou de apresentar um atestado de capacidade condizente com o item 7.4.1 do edital: “Comprovação de capacidade técnica operacional da licitante (pessoa jurídica) para a prestação de serviços semelhantes/similares ao objeto desta licitação, nas mesmas características destes, mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos em face da razão social da proponente, por personalidade jurídica pública ou privada, devidamente datados e assinados pelo responsável legalmente constituído, que deverá ser devidamente identificado”. (Grifo nosso). O item é muito claro nesse sentido e a empresa não cumpriu com o mesmo, por este motivo ela foi inabilitada. Desta forma, há de se destacar que a empresa admite em seu recurso, que ela deixou de apresentar o referido documento na sessão inaugural, e requer que seja concedido o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de documentação complementar, o que claramente está em desacordo com o Edital Licitatório.

Seguindo a linha do argumento apresentado pela recorrente, o prazo de 05 (cinco) dias foi concedido a outra empresa no certame, para fins de regularização de uma certidão com restrição, sendo que o prazo foi concedido segundo o Item 12.3 do edital: “Tratando-se de ME ou EPP, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente a assinatura do contrato, a regularidade fiscal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação do resultado do certame (www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho), prorrogável por igual período, a critério da administração, sob pena de decair do direito a tornar-se contratada, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis a matéria”. (Grifo nosso). Desta forma, não há o que comparar as respectivas situações, para justificar uma apresentação de documentos que deveriam ser apresentados no ato da sessão e não foram.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

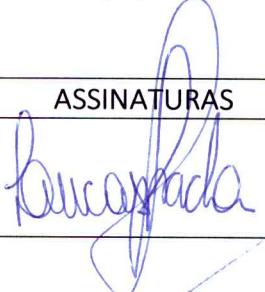
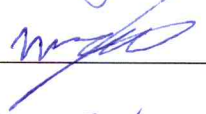
CNPJ 66.831.959/0001-87

Diante disto, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, entendem que agiram corretamente e dentro dos procedimentos legais previstos no Edital Licitatório, negando provimento ao recurso interposto pela recorrente e mantendo a sua inabilitação.

Para fins de continuidade do processo licitatório, encaminham o Processo a Autoridade Superior, ou seja, ao Prefeito Municipal, para fins de ciência e decisão quanto ao Recurso Interposto.

Dessa forma, caso a Autoridade Superior entenda pertinente as razões acima expostas e consideramos que o recurso administrativo foi apreciado e julgado procedente, conforme já explicitado, concede-se o prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação deste, para que a empresa apresente possíveis contrarrazões.

Essa ata será publicada na íntegra no site www.saltinho.sp.gov.br e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP (Lei Municipal 677/2019, de 17/04/2019) para que produza os efeitos legais. Nada mais havendo a se tratar, encerram-se os trabalhos, dos quais eu, Paloma Cristina Marreira da Silva Urbano, secretária designada, lavrei a presente ata, que lida e aprovada vai assinada por todos os presentes. Saltinho/SP, 14/03/2023.

NOMES	COMPOSIÇÃO	ASSINATURAS
Lucas Salvador Spada	Pregoeiro	
Moisés Alex Scarel	Equipe de Apoio	
Wesley Sandro dos Santos	Equipe de Apoio	
Paloma Cristina Marreira da Silva Urbano	Equipe de Apoio	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 15 de março de 2023

Ano V | Edição nº 857

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Atas de Sessões

ATA DE APRECIACÃO/JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO PELA EMPRESA VIVIAN CALOI BARRICHELO RODRIGUES ME - PROCESSO ADMINISTRATIVO 590/2023 - PREGÃO PRESENCIAL 04/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na promoção de Oficinas Esportivas e de Lazer para atender um número estimado de 600 (seiscentos) alunos de ambos os sexos, com estimativa de 150 (cento e cinquenta) horas aula por mês, através de profissionais devidamente habilitados.

Aos quatorze dias do mês de março de dois mil e vinte e três, às treze horas, no Paço Municipal, na Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, reuniram-se o pregoeiro e a equipe de apoio nomeados pela Portaria 1644/2022, de 03/01/2022, todos devidamente identificados, para apreciar, deliberar e julgar o recurso administrativo apresentado em 09/03/2022, pela empresa Vivian Caloi Barrichelo Rodrigues ME, conforme protocolo nº 1143/2023. A apresentação do recurso foi tempestivo. Em síntese, a empresa acima descrita, argumenta que embora não tenha juntado os atestados de capacidade técnica de forma apartada aos autos, ela teria cumprido com a exigência do edital por ter apresentado notas fiscais. Bem como, informa que apresentou no ato do recurso os respectivos documentos, alegando que possuía tal diretriz, pois havia sido concedido o prazo de 05 (cinco) dias para outra empresa regularizar a Certidão que se encontrava vencida.

Após os argumentos descritos pela recorrente, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio resolveram reanalisar os documentos de habilitação, para fins de constatar eventuais e possíveis inconsistências nos documentos. Ocorre que após este ato, foi constatado que a decisão do Pregoeiro juntamente com sua Equipe de Apoio, amparada em Parecer Jurídico exarado pelo Diretor de Assuntos Jurídicos do Município, está de acordo com o Edital Licitatório, conforme demonstrado pela razão abaixo transcritas.

Como já informado na Ata da Sessão inaugural realizada na data de 06/03/2023, a empresa recorrente deixou de apresentar um atestado de capacidade condizente com o item 7.4.1 do edital: "Comprovação de capacidade técnica operacional da licitante (pessoa jurídica) para a prestação de serviços semelhantes/similares ao objeto desta licitação, nas mesmas características destes, **mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos em face da razão social da proponente, por personalidade jurídica pública ou privada,**

devidamente datados e assinados pelo responsável legalmente constituído, que deverá ser devidamente identificado". (Grifo nosso). O item é muito claro nesse sentido e a empresa não cumpriu com o mesmo, por este motivo ela foi inabilitada. Desta forma, há de se destacar que a empresa admite em seu recurso, que ela deixou de apresentar o referido documento na sessão inaugural, e requer que seja concedido o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de documentação complementar, o que claramente está em desacordo com o Edital Licitatório.

Seguindo a linha do argumento apresentado pela recorrente, o prazo de 05 (cinco) dias foi concedido a outra empresa no certame, para fins de regularização de uma certidão com restrição, sendo que o prazo foi concedido segundo o Item 12.3 do edital: "**Tratando-se de ME ou EPP, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação,** deverá comprovar, previamente a assinatura do contrato, a regularidade fiscal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação do resultado do certame (www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho), prorrogável por igual período, a critério da administração, sob pena de decair do direito a tornar-se contratada, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis a matéria". **(Grifo nosso).** Desta forma, não há o que comparar as respectivas situações, para justificar uma apresentação de documentos que deveriam ser apresentados no ato da sessão e não foram.

Diante disto, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, entendem que agiram corretamente e dentro dos procedimentos legais previstos no Edital Licitatório, negando provimento ao recurso interposto pela recorrente e mantendo a sua inabilitação.

Para fins de continuidade do processo licitatório, encaminham o Processo a Autoridade Superior, ou seja, ao Prefeito Municipal, para fins de ciência e decisão quanto ao Recurso Interposto.

Dessa forma, caso a Autoridade Superior entenda pertinente as razões acima expostas e consideramos que o recurso administrativo foi apreciado e julgado procedente, conforme já explicitado, concede-se o prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação deste, para que a empresa apresente possíveis contrarrazões.

Essa ata será publicada na íntegra no site www.saltinho.sp.gov.br e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP (Lei Municipal 677/2019, de 17/04/2019) para que produza os efeitos legais. Nada mais havendo a se tratar, encerram-se os trabalhos, dos quais eu, Paloma Cristina Marreira da Silva Urbano, secretária designada, lavrei a presente ata, que lida e aprovada vai assinada por todos os presentes. Saltinho/SP, 14/03/2023.

NOMES	COMPOSIÇÃO	ASSINATURAS
Lucas Salvador Spada	Pregoeiro	
Moisés Alex Scarel	Equipe de Apoio	
Wesley Sandro dos Santos	Equipe de Apoio	
Paloma Cristina Marreira da Silva Urbano	Equipe de Apoio	

